



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02
366/2019
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 105/2019

PROCESSO Nº 366/2019

(S) COMISSÃO(OES) DE:

Institui a Política Municipal de Assistência à Saúde de Alunos com Diabetes nas escolas da rede pública municipal de ensino de Diadema, e dá outras providências.

08/08/2019

PRESIDENTE

O Vereador Talabi Ubirajara Cerqueira Fahel, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída a Política Municipal de Assistência à Saúde de Alunos com Diabetes nas escolas da rede pública municipal de ensino de Diadema.

ARTIGO 2º - Constituem diretrizes da Política Municipal de Assistência à Saúde de Alunos com Diabetes:

- I – Realização de exames de glicose preventivos para diagnóstico da diabetes em alunos da educação infantil e do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino;
- II – Acompanhamento de alunos com diabetes;
- III – Orientação às famílias dos alunos com diabetes sobre os cuidados necessários à manutenção da qualidade de vida;
- IV – Oferta, na merenda escolar, de alimentação diferenciada e adequada aos alunos diabéticos;
- V – Organização, manutenção e atualização de cadastro de alunos com diabetes da rede pública municipal de ensino;
- VI – Divulgação de orientações sobre conscientização e cuidados necessários a serem adotados pelos alunos diabéticos;
- VII – Enfrentamento, na rede pública municipal de ensino, de qualquer tipo de discriminação contra alunos com diabetes, incentivando a convivência harmoniosa no ambiente escolar;
- VIII – Garantia aos alunos diabéticos de prática de exercícios físicos adequados às suas necessidades.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 07 de agosto de 2019.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
366/2019
Protocolo

JUSTIFICATIVA

A diabetes é uma das doenças crônicas mais comuns da infância. Pode manifestar-se em qualquer idade, mas a maior incidência da sua manifestação está, justamente, até os 10 anos de vida. Embora seja uma doença congênita, em especial quando se trata da diabetes tipo 1, dados da Organização Mundial de Saúde indicam um elevado crescimento da enfermidade nos últimos anos. Mudanças de hábitos alimentares induzidos pelo grande apelo dos meios de comunicação em relação a dietas não saudáveis encontradas em redes de *fast-foods* e de alimentos prontos em supermercados, o maior consumo de gorduras e açúcares e a eliminação de frutas e vegetais da alimentação, bem como a falta de orientação e informação, também são decisivos para esse crescimento. Estima-se que o número de jovens com diabetes tipo 2 nos próximos anos tende a superar o de adultos com idade mais avançada.

Destarte, quando não diagnosticada e tratada adequadamente já nos primeiros tempos, a diabetes pode ocasionar desde complicações leves até situações que podem comprometer a qualidade de vida e, por vezes, levar à morte. No entanto, no caso de criança ou adolescente com diabetes que, muitas vezes, enfrenta o preconceito no âmbito escolar, a falta de acompanhamento do dia a dia traz outras consequências na sua forma de ver o mundo pelo resto de sua vida. Afinal, os impactos da necessidade de mudança na sua dieta, de medições sistemáticas de glicemia e de aplicações diárias de insulina modificam, significativamente, sua rotina.

Nesse sentido, cabe aos agentes públicos, em especial em áreas da educação e da saúde, enfrentar a situação e manter a assistência adequada para crianças e adolescentes com diabetes na rede pública municipal de ensino. E esse é o objeto da Política Municipal de Assistência à Saúde de Alunos com Diabetes, que apresento nesta propositura.

Pelo exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Diadema, 07 de agosto de 2019.


Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL